



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 13/04/2017

LEI Nº 715 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

"Altera a Lei nº 578, de 29 de dezembro de 2010 que 'Cria o Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR e dá outras providências'".

A Câmara Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei no. 578 de 29 de dezembro de 2010 que Cria o Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR e dá outras providências , conforme o disposto nessa Lei.

Art. 2º O art. 3º da Lei 578, de 29 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município, através de entidades governamentais ou não governamentais, nacionais e estrangeiras;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;



Prefeitura Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – multas impostas pelo Poder Público Municipal relacionadas ao Setor de Turismo;

X – receitas de tributos relacionados a Serviços do Setor de Turismo, conforme critérios de serviços turísticos a serem estabelecidos pelo Comtur;

XI – utilização da imagem do Município e Chancela do Comtur por empresas privadas, voltadas para a exploração do turismo, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Comtur;

XII – utilização dos espaços públicos para colocação de propagandas, sinalizações, placas indicativas e semelhantes por empresas privadas, voltadas para a exploração do turismo, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Comtur;

XIII - 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do ICMS TURÍSTICO ESTADUAL arrecadado pelo Município;

XIV - outras rendas eventuais.”

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º. da Lei 578 de 29 de dezembro de 2010.

Munhoz, 13 de abril de 2017.



Otávio Luiz de Souza

Prefeito Municipal